

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PERITO  
CONTADOR JUDICIAL NOS PROCESSOS DA VARA  
DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTA MARIA - RS**

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Bruno Alex Londero  
Tiago Figueiredo Baisch**

**Santa Maria, RS, Brasil  
2009**

**QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PERITO CONTADOR  
JUDICIAL NOS PROCESSOS DA VARA DA FAZENDA  
PÚBLICA DE SANTA MARIA - RS**

**por**

**Bruno Alex Londero  
Tiago Figueiredo Baisch**

Trabalho de conclusão apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, da  
Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para  
obtenção do grau de **Bacharel em Ciências Contábeis**

**Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Tania Moura da Silva**

**Santa Maria, RS, Brasil**

**2009**

**Universidade Federal da Santa Maria  
Centro de Ciências Sociais e Humanas  
Curso de Ciências Contábeis**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,  
aprova o Trabalho de Conclusão de Curso

**QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PERITO CONTADOR  
JUDICIAL NOS PROCESSOS DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE  
SANTA MARIA - RS**

elaborado por  
**Bruno Alex Londero  
Tiago Figueiredo Baisch**

como requisito parcial para obtenção do grau de  
**Bacharel em Ciências Contábeis**

**COMISSÃO EXAMINADORA**

**Tania Moura da Silva, Prof<sup>ª</sup>..**  
(Presidente/Orientadora)

**Otília Denise de Jesus Ribeiro, Prof<sup>ª</sup>.**

**Luci Inês Schumacher, Prof<sup>ª</sup>.**

Santa Maria, 10 de julho de 2009.

Dedicamos este trabalho aos nossos pais.

## **AGRADECIMENTOS**

### **Bruno**

Agradeço especialmente aos meus pais, Auri e Carmem, pelo apoio incondicional durante toda a minha vida pessoal e acadêmica. À minha irmã Érika, pela amizade e compreensão. Minhas avós, Milena e Hermelinda. A minha namorada, Vanessa, pelo amor e apoio durante esta época tão difícil da minha vida.

Agradeço igualmente ao Tiago, pela parceria na vida e neste trabalho. A Professora Tania pelo empenho na orientação; à grande amiga, Carol Padoin, pela indispensável colaboração na colheita dos laudos periciais junto à Vara da Fazenda Pública. Um abraço especial para a gurizada da *Esquadrilha 23*, aos colegas do Curso de Direito da UFSM, a Deus e aos meus amigos.

### **Tiago**

Agradeço principalmente aos meus pais, João Carlos e Céris, por darem todo o apoio necessário na vida e o incentivo ao estudo. Meus avós, Catulino e Alba, por sempre estarem ao meu lado, meu irmão Lucas, pelos momentos de ajuda e brincadeiras. A minha namorada, Alyssara, pelo amor, pela paciência e pelo companheirismo.

Agradeço também a professora Tania, pela dedicação e orientação, ao Bruno, companheiro nesse trabalho, aos meus colegas, pelas horas de estudo e pelas inesquecíveis festas no apartamento 36, a UFSM, aos demais professores que tive no decorrer do curso, a Deus, a minha família, aos meus amigos e as pessoas que me apóiam.

“As boas razões devem dar lugar as melhores”.

William Shakespeare

## **RESUMO**

Trabalho de Conclusão de Curso  
Curso de Ciências Contábeis  
Universidade Federal de Santa Maria

### **QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PERITO CONTADOR JUDICIAL NOS PROCESSOS DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTA MARIA**

**AUTORES: BRUNO ALEX LONDERO  
TIAGO FIGUEIREDO BAISCH**

**ORIENTADORA: TANIA MOURA DA SILVA**

**Data e Local da Defesa: Santa Maria, 10 de julho de 2009.**

Perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnicos e científicos que tem por finalidade o exame de determinada matéria demonstrando a verdade dos fatos oferecendo opiniões que vão auxiliar na solução das controvérsias judiciais. O profissional que executa a perícia contábil precisa ter um conjunto de capacidades, tanto legais como profissionais, que estão atreladas a definição de profissional habilitado ou não para o exercício da perícia contábil. O presente trabalho teve, por finalidade primeira, a realização de um levantamento dos conhecimentos contábeis e das demais áreas correlatas, demandados para a elaboração de um laudo que atenda aos aspectos legais, processuais e operacionais do processo judicial qualificado e útil ao processo judicial. Para isso, foi desenvolvida uma pesquisa com base em revisão da literatura e coleta de processos judiciais da 1ª Vara Cível Especializada em Fazenda Pública da Comarca de Santa Maria – RS. Ao final da pesquisa foi possível verificar que apenas um dos laudos preenchia simultaneamente todos os requisitos técnicos e práticos necessários para que este documento cumpra adequadamente sua finalidade jurídica, qual seja a de servir de orientação técnica para a decisão do magistrado e prática, de ser fonte de conhecimento teórico para a construção de novas perspectivas para julgamentos e trabalhos judiciais futuros.

Palavras-chave: perícia contábil judicial; laudo pericial; qualificações técnicas

## **ABSTRACT**

Completion of Course Work  
Course of Science Accounting  
Universidade Federal de Santa Maria

### **TECHNICAL QUALIFICATIONS OF EXPERT ACCOUNTANT ORDER**

**AUTHORS: BRUNO ALEX LONDERO**

**TIAGO FIGUEIREDO BAISCH**

**ADVISOR: TANIA MOURA DA SILVA**

Date and Location of Defense: Santa Maria, day of the month such as de 2009.

Accounting expertise is the set of technical procedures and evidence is to the examination of a subject demonstrating the truth of the facts giving opinions that will assist in the settlement of legal disputes. The professional who performs the accounting expertise need a set of skills, both legal and professional, which are linked to the definition of professional qualified or not to exercise of accounting expertise. This study had, primary aim, the conduct of a survey of knowledge of accounting and other related areas, required for the preparation of a report that meets the legal, procedural and operational process of the court qualified and helpful to the process court. For this, a survey was developed based on literature review and collection of proceedings of the 1st Civil Jurisdiction for Public Finance in the district of Santa Maria - RS. At the end of the study was to verify that only one of the reports meet all requirements both technical and practical document that needed to adequately fulfill its legal purpose, which is to provide technical guidance for the decision of the magistrate and practice, be a source of theoretical knowledge to construction of new perspectives for future trials and judicial proceedings.

Key words: judicial accounting expertise; expert accounting reports, technical qualifications

## **LISTA DE QUADROS**

QUADRO 1 – Quesitos que evidenciam o perfil do profissional.....	43
QUADRO 2 – Quesitos que evidenciam a estrutura do laudo.....	45
QUADRO 3 – Quesitos que evidenciam a qualidade do laudo.....	46

## **LISTA DE ANEXOS E APÊNDICES**

APÊNDICE A – Modelo de check-list .....	54
---	----

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA</b> .....	12
<b>2.1 Perícia contábil</b> .....	12
2.1.1 Conceito de perícia .....	12
2.1.2 Conceito de perícia contábil .....	13
2.1.3 Conceito de perícia contábil judicial .....	13
2.1.4 Perícia extrajudicial .....	16
2.1.5 Perícia arbitral.....	16
2.1.6 Laudo pericial .....	17
2.1.7 Honorários .....	18
<b>2.2 Conhecimentos contábeis</b> .....	20
2.2.1 Contabilidade geral.....	20
2.2.2 Contabilidade de custos .....	21
2.2.3 Controladoria .....	22
2.2.4 Análise de balanços .....	23
2.2.5 Contabilidade pública .....	24
2.2.6 Contabilidade ambiental .....	24
<b>2.3 Conhecimentos jurídicos</b> .....	25
2.3.1 Direito constitucional e administrativo.....	26
2.3.2 Direito tributário .....	26
2.3.3 Direito processual civil.....	27
2.3.4 Direito ambiental .....	28
2.3.5 Direito empresarial .....	29
2.3.5.1 Registro de empresa .....	29
2.3.5.2 Livros comerciais .....	30
2.3.5.3 Títulos de crédito ou cambiais.....	31
2.3.6 Direito falimentar .....	32
<b>2.4 Oratória</b> .....	34
<b>2.5 Conhecimentos de informática</b> .....	36
<b>2.6 Matemática financeira</b> .....	37
<b>2.7 Conhecimentos de economia</b> .....	38
<b>2.8 Conhecimentos de português instrumental e redação</b> .....	39
<b>3 METODOLOGIA</b> .....	41
<b>4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DO CHECK-LIST</b> .....	43
4.1 Perfil do profissional .....	43
4.2 Estrutura do laudo .....	44
4.3 Qualidade do laudo.....	46
<b>5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES</b> .....	49
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	51

# 1 INTRODUÇÃO

Devido ao atual nível de exigência do judiciário, sempre em busca de maior celeridade e equalização da resposta jurisdicional, surge a necessidade de que o perito contador desenvolva um trabalho extremamente qualificado e especializado para a elaboração de um laudo claro e eficiente.

Para tanto, a mera obtenção de grau de bacharel em curso superior de Ciências Contábeis não assegura a qualificação necessária para que o contador atue eficientemente no ramo da perícia judicial.

Além disso, é notória a variedade de causas que demandam a atuação desse profissional, sejam elas tributárias, trabalhistas, comerciais, administrativas ou mesmo ambientais.

O presente trabalho tem como objetivo principal realizar um levantamento dos conhecimentos contábeis e das demais áreas correlatas, demandados para a elaboração de um laudo que atenda aos aspectos legais, processuais e operacionais do processo judicial qualificado e útil ao processo judicial, constituindo fonte de subsídio para a especialização e o reconhecimento dos serviços do perito-contador judicial.

Além disso, tem como objetivos específicos analisar processos da área tributária e previdenciária dos quais façam parte laudos exarado por perito contador, quanto aos conhecimentos demandados, sua profundidade técnica e nível de exigência e capacitação necessárias. Também busca sistematizar e relacionar os resultados obtidos, de forma a obter um panorama das necessidades técnicas e capacitação mínima para atuação qualificada do perito contador nos processos jurídicos das áreas estudadas.

O trabalho será estruturado em 3 partes assim dispostas: revisão bibliográfica dos conceitos referentes à perícia contábil, à contabilidade e às áreas jurídicas; contextualização e descrição da pesquisa empírica, bem como a análise do check-list aplicado e a conclusão da pesquisa, com a apresentação de recomendações.

## 2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

### 2.1 Perícia contábil

#### 2.1.1 Conceito de perícia

Do latim *peritia* (habilidade, saber), na linguagem jurídica designa especialmente, em sentido lato, a diligência realizada ou executada por peritos, a fim de que se esclareçam ou se evidenciem certos fatos.

Significa, portanto, a pesquisa, o exame, a verificação, acerca da verdade ou da realidade de certos fatos, por pessoas que tenham reconhecida habilidade ou experiência na matéria de que se trata.

Para Morais e França (2000, p. 29) significa “pesquisa, exame, acerca da verdade dos fatos, efetuada por pessoa de reconhecida habilidade ou experiência na matéria investigada”.

D’Auria (1962, p.23) utiliza um enfoque predominante etimológico da palavra perícia, definindo-a sob seu aspecto técnico-funcional nos seguintes termos:

Perícia é conhecimento e experiência das coisas. A função pericial é, portanto, aquela pela qual uma pessoa conhecedora e experimentada em certas matérias e assuntos examina as coisas e os fatos, reportando sua autenticidade e opinando sobre suas causas, essência e efeitos da matéria examinada.

Sob esta perspectiva, Alberto (1996, p. 19) afirma que:

A perícia é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos. Perícia é um modo definitivo e delimitado, é um instrumento, portanto, e este por sua vez, é especial porque se concretiza por uma peça ou um relatório com características formais, intrínsecas e extrínsecas, também definidas (o laudo pericial). Esta peça contém o resultado materializado, fundamentado científica e tecnicamente, dos procedimentos utilizados para a constatação, prova ou demonstração conclusiva sobre a veracidade do estado do objeto sobre o qual se recaiu.

Dessa forma, a perícia é uma ferramenta que visa auxiliar na percepção técnica dos fatos, devendo ser realizada por profissional que domine a área do conhecimento em questão e possua plena capacidade de transmitir as suas impressões de modo claro e objetivo.

### 2.1.2 Conceito de perícia contábil

Como define Sá (1996, p. 98), a palavra perícia é originada do latim *peritia* e seu significado é o conhecimento adquirido pelo desenvolvimento técnico e mental, no caso, voltado para a experiência de bem analisar e compreender o patrimônio e suas alterações:

Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

Já a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 13 (1999, p. 02), aprovada por Resolução do Conselho Federal de Contabilidade, conceitua perícia contábil como:

Conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Assim, a perícia contábil é um instrumento de comprovação da verdade acerca dos fatos que envolvem o patrimônio da entidade, visando à averiguação e à extração da essência da matéria periciada. Cabe à execução do trabalho pericial contábil dirimir a dúvida do poder judiciário e dos demais interessados, esclarecendo as questões propostas e emitindo laudo pautado nos motivos que ensejaram a perícia.

### 2.1.3 Perícia contábil judicial

Segundo Sá (1996, p. 21)

As perícias judiciais são aquelas em que as partes recorrem ao Judiciário, com a finalidade de decidir um conflito de interesses no qual estejam envolvidos interesses econômicos e/ou financeiros, sendo necessária a opinião de um profissional que tenha profundos conhecimentos sobre a contabilidade.

A perícia judicial surge atrelada ao dever de decidir do magistrado. Para que a decisão seja justa e equânime deve estar sempre embasada em opiniões proferidas por profissional com notória especialização técnica na área do litígio.

Dessa forma, a perícia judicial obedece a critérios processuais e procedimentais

definidos em regramentos específicos e deve estar orientada sempre de forma a colaborar com o bom andamento do processo judicial.

O perito vem suprir a lacuna técnica do magistrado, ampliando a margem fática de sua decisão e proporcionando-lhe uma compreensão mais específica das informações técnicas que se fazem necessárias para julgar a causa.

Segundo Aguiar (2008 apud DIDDIER JR, p. 209), a prova pericial detém uma natureza substitutiva:

Aqui, a expressão ‘prova pericial’ (...), deve ser entendida em seu caráter substitutivo, qual seja o de revelar, através de regras técnicas, a prova dos fatos da causa. Tais fatos existem e são interpretados tecnicamente, pelo que a ‘prova pericial’ nada mais é que a prova já existente, mas inacessível na revelação do que representa se não lhe for feita uma interpretação técnica.

Deve ficar claro que o perito não ocupa o lugar do juiz quando da avaliação da prova. Limitam-se tão somente à verificação, análise e apreciação da fonte de prova.

Dessa maneira, a prova pericial substitui meras presunções e hipóteses abstratas, por interpretações técnicas dos fatos da realidade. Isso reduz, sensivelmente, a margem de arbitrariedade do julgador, conduzindo-o a uma decisão mais equânime.

Para Didier Jr. (2008, p. 214): “O perito é um auxiliar eventual da justiça, que contribui para o julgamento da causa, transmitindo ao juiz suas impressões técnicas e científicas sobre os fatos postos à sua apreciação, que deverão ser registradas, de regra, no chamado laudo pericial”.

O próprio Código de Processo Civil (CPC), em seu art. 429, assegura ao perito contador e ao perito contador assistente a utilização dos meios necessários ao pleno exercício de suas funções:

Art. 429 – Para o desempenho de sua função, podem o perito contador e os assistentes técnicos utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças.

O art. 145 do CPC versa acerca da função do perito como assistente do juiz e detentor de conhecimento técnico especializado:

Art. 145 – Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421.  
§1.º Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário,

devidamente inscritos no órgão de classe competente [...]

§2.º Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão em que estiverem inscritos.

§3.º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz.

Nessa esteira, o item 2.2.2 da NBC- P-2 (1999, p. 03) vincula a atuação do perito contador e do perito contador assistente à inscrição no respectivo Conselho Regional de Contabilidade, disciplinando o supracitado art. 145, §.1º do CPC: “o perito contador e o perito contador assistente devem comprovar sua habilitação mediante apresentação de certidão específica, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade”.

Conforme Magalhães (1991, p. 28) a perícia contábil demanda conhecimento acerca da matéria, constituindo-se num: “Trabalho que exige notória especialização no seio das Ciências Contábeis, com o objetivo de esclarecer ao Juiz de Direito, ao Administrador Judicial (Síndico ou Comissário) e a outras autoridades formais, fatos que envolvam ou modifiquem o patrimônio de entidades nos seus aspectos quantitativos”.

Ocorre que, apesar de seu vasto e qualificado arcabouço teórico, o autor ignora o aspecto subjetivista do trabalho do perito contador, na medida em que este pode manifestar-se acerca dos aspectos qualitativos do patrimônio, não estando adstrito apenas à mera perspectiva numérica e estática da contabilidade, ciência esta que está umbilicalmente atrelada à realidade dinâmica dos fatos pessoais ou organizacionais.

Quanto à competência profissional do contador, Santos (2004, p. 84) refere que este deve:

Estar sempre se especializando, pois a conquista de serviços depende tanto do custo quanto da qualidade em que os serviços são oferecidos. A competência dos serviços pode ser entendida não só pela boa técnica, mais se deve considerar a necessidade e a satisfação do cliente, e que a mesma vem ao perceber que o resultado do seu pedido ficou de acordo com o esperado.

A educação continuada do perito-contador vem disciplinada no item 2.9 da NBC – P-2 (1999, p. 02): “O perito contador e o perito contador assistente, no exercício de suas atividades, devem comprovar a participação em programa de educação continuada, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade”.

Para a NBC P2 (1999, p. 03), em seu item 2.2.1:

O Contador, na função de perito-contador ou perito-contador assistente, deve manter adequado nível de competência profissional, pelo conhecimento atualizado de Contabilidade, das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis, especialmente as aplicáveis à perícia, da legislação relativa à profissão contábil e das normas jurídicas, atualizando-se permanentemente, mediante programas de capacitação, treinamento, educação continuada e especialização, realizando seus trabalhos com a observância da equidade.

Alberto (2002, p. 64) refere que:

além desta alta retenção dos conhecimentos adquiridos na formação básica do cientista contábil, para o pleno exercício da perícia contábil, [...] o profissional haverá que apropriar-se, autodidaticamente, do conhecimento de outras áreas, principalmente duas: do Direito e da Lógica. Os conhecimentos da primeira como roteiro à sombra do qual a maioria das perícias é realizada, e os da segunda como instrumento básico para se atender o objetivo geral de qualquer perícia, a verdade real.

Cabe ressaltar que o art. 424 do CPC prevê, como hipótese de substituição do perito, a carência de conhecimento técnico, entendida como o despreparo para o exercício do encargo judicial com a qualidade demandada por este: “Art. 424 - O perito pode ser substituído quando: *I – carecer de conhecimento técnico ou científico*”.

Finalmente, vale enfatizar que a perícia contábil judicial objetiva sanar questões técnicas pertinentes à contabilidade. Assim sendo, quando o perito não possuir os conhecimentos técnicos necessários para emitir um laudo pericial adequado às exigências da causa deve ser substituído, sob pena de não desempenhar, adequadamente, sua função e comprometer a clareza e profundidade exigida do trabalho de um *expert*.

#### 2.1.4 Perícia extrajudicial

É aquela realizada fora do Judiciário, neste tipo de perícia o profissional da contabilidade desempenha papel de informante e consultor, por vontade das partes. Seu objetivo poderá discriminar interesses de cada pessoa envolvida em matéria conflituosa; sendo a questão resolvida, tendo por base o laudo do perito.

#### 2.1.5 Perícia arbitral

É aquela realizada por um perito e, embora não seja judicialmente determinada, tem valor de perícia judicial, mas natureza extrajudicial, pois as partes litigantes escolhem as

regras que serão aplicadas na arbitragem. A arbitragem é, portanto, um método para solução de conflitos, cujo árbitro desempenha função semelhante a do juiz estatal.

#### 2.1.6 Laudo pericial

O laudo é a peça comprobatória, nele o perito expõe as observações e estudos que foram feitos, registrando as conclusões fundamentadas da perícia.

Quando acaba a coleta de informações e documentos necessários, o perito elabora seu laudo pericial.

O laudo contábil pode ser entendido sob dois aspectos:

- a) é a materialização do trabalho pericial desenvolvido pelo perito contábil;
- b) é a própria prova pericial.

Para Santos, (1985) o laudo: “consiste na fiel exposição das operações e ocorrências da diligência com o parecer fundamentado sobre a matéria que lhe foi submetida”.

Por isso, enquanto prova técnica, ele servirá para suprir as insuficiências do magistrado no que se refere a conhecimentos técnicos ou científicos, propiciando certeza jurídica quanto à matéria fática. O laudo contábil deve obedecer a certos requisitos extrínsecos e intrínsecos. Como requisito extrínseco entende-se, por exemplo, que deve o laudo contábil ser lavrado na forma escrita e assinado pelo perito contábil, além de ser rubricado, evitando-se qualquer possibilidade de substituição de folhas. O laudo contábil deve possuir algumas determinadas qualidades intrínsecas, tais como: ser completo, claro, circunscrito ao objeto da perícia e fundamentado.

O laudo pericial é o relatório feito pelo perito, onde ele resume tudo quanto pode observar durante as Diligências.

Não existe um padrão de laudo, mas existem formalidades que compõem a estrutura dos mesmos. Em geral, no mínimo, um laudo deve ter em sua estrutura os elementos seguintes:

- Prólogo de encaminhamento – é a identificação e o pedido de anexação aos autos.
- Abertura – é a indicação do procedimento ordenatório, identificando sua numeração, as partes envolvidas, no litígio ou setor sobre o qual a perícia se manifestará. Indica-se a vara ou junta que o processo tramita ou a indicação da ordenação administrativa que determinou o trabalho, bem como a caracterização dos profissionais responsáveis pela vara, junta ou esfera administrativa.
- Considerações Preliminares - é a parte introdutória da peça técnica pericial, ou seja, a

parte relativa ao relatório pericial. Pode ser dividida em alguns subtópicos.

O primeiro deve descrever, sucintamente, o pedido formulado pelo proponente da ação constante da inicial e traz os contornos e limites do trabalho pericial.

Já o segundo a ser oferecido é o que relata as diligências realizadas pelo perito contábil. Informa-se os principais momentos de como foi desenvolvido o trabalho de campo, referenciando, inclusive, o termo de diligência. É também pertinente inserir aqui eventuais ocorrências que, porventura, tenham sucedido.

O subtópico seguinte visa, por exemplo, abordar, de forma breve, os principais procedimentos técnicos adotados pelo perito contábil, colocar alguns limites quanto à responsabilidade do perito contábil no desenvolvimento de seu trabalho técnico.

O perito contábil, ao entrar na questão técnica, através das respostas aos quesitos oferecidos, ou, na ausência destes, poderá organizá-la de forma criativa e tecnicamente competente, levando em conta os seguintes pontos:

- Quesitos - São as questões técnicas objeto da lide que se apresentam desenvolvidas através de perguntas formuladas pelo magistrado ou pelas partes, ou por uma das partes apenas. No caso administrativo, os quesitos são identificados pelas áreas de interesse que foram objeto de indagação.

- Respostas - O perito contábil deve observar algumas regras básicas. As respostas devem seguir-se aos quesitos e por uma questão hierárquica, são oferecidas, preliminarmente, as respostas aos quesitos formulados pelo magistrado, em seguida as respostas aos quesitos oferecidos pelas partes, pela ordem de juntada das mesmas aos autos do processo.

- Assinatura do perito

- Anexos - “ilustram” as respostas, para evitar que se tornem prolixas ou, então, reforçam a opinião. Deve se fazer de forma parcimoniosa, nunca no sentido de “inchar” o laudo contábil, admitindo-se a juntada de apenas alguns exemplares de vários documentos. Primeiro porque o perito contábil tem fé pública; segundo, porque o excesso de juntada, em especial de documentos, estará transformando a prova pericial em prova documental.

- Pareceres (se houver) - Pareceres de outros especialistas ou de notáveis podem ser requeridos para efeito de reforço da opinião do perito ou até para suplementá-la e, nesse caso, apensos ficam ao laudo.

### 2.1.7 Honorários

Os honorários são a contraprestação pecuniária pelo trabalho realizado por

profissional, no caso o perito contador. Na lição de Silva (2004), é a definição reservada para a paga que se faz a certos profissionais, em compensação a serviços por eles prestados.

Segundo Ornelas (2003, p. 104):

A fixação da remuneração pericial é um ato arbitral do magistrado, que, normalmente, ao decidir, leva em consideração a relevância e a qualidade do trabalho pericial, a complexidade técnica da perícia, o orçamento apresentado pelo perito, as possibilidades econômico-financeiras e as eventuais reações das partes.

Além disso, estabelece a Resolução nº 733/1992 do Conselho Federal de Contabilidade:

2.5.1. O perito contábil deve estabelecer seus honorários mediante avaliação dos serviços, considerando os seguintes fatores:

- a) a relevância, o vulto e a complexidade dos serviços a executar;
- b) as horas que serão consumidas em cada fase da realização do trabalho;
- c) qualificação do pessoal técnico que irá participar da execução dos serviços;
- d) o prazo fixado, quando indicado ou escolhido, ou o prazo médio habitual de liquidação, se nomeação judicial;
- e) a forma de reajuste, se houver;
- f) o lugar em que os serviços serão prestados e conseqüentes custos de viagens, estadias e locomoções, se for o caso”.

Nessa esteira, independentemente do ramo de atuação o perito contador judicial deve estar ciente que lida com causas que, mesmo com semelhança de identidade, apresentam traços marcantes que as distinguem das demais. Não se pode tratar todas as perícias que se levam a cabo como se fossem idênticas, alterando apenas as partes e os “números”.

Obviamente não se pode exigir de um profissional que é historicamente sobrecarregado de tarefas, inovações em cada laudo pericial. Não. O que deve ser enfatizado, em qualquer causa, são as peculiaridades e detalhes que fogem do padrão comum. Tais detalhes, bem como os aspectos marcantes de cada perícia contábil, devem ser relatados de forma clara, sucinta e elucidativa, possibilitando, assim, uma adequada compreensão por todos os usuários dessa informação.

Ao adotar uma postura nesse sentido, o perito contador judicial poderá pleitear melhores honorários por seus trabalhos, além de melhorar, consideravelmente, sua reputação profissional junto aos magistrados e demais operadores do Direito.

## 2.2 Conhecimentos contábeis

A seguir, será elencado um rol meramente exemplificativo das matérias contábeis que devem ser objeto de conhecimento do perito contador, sempre levando em conta que este profissional deve se adequar aos diversos tipos de perícias contábeis judiciais, aprimorando-se nos ramos do conhecimento contábil condizentes com a sua demanda funcional.

### 2.2.1 Contabilidade geral

A contabilidade geral engloba todos os fatos ocorridos na entidade e prepara informações tanto para o âmbito interno (administradores, diretores, gerentes etc.) quanto externo à entidade (acionistas, governos, fornecedores etc.).

Preocupa-se com o acompanhamento de todas as transações de captação de recursos financeiros e sua materialização em fatores produtivos de uma parte e, de outra parte, das transações envolvendo a comercialização dos produtos e serviços e a posterior cobrança dos mesmos. Trata, ainda, do cálculo do resultado, entendido este no sentido de excedente havido após a remuneração a título de fornecedores, sejam de trabalho ou de capital, bem como da elaboração de demonstrações contábeis.

Deve seguir os Princípios Fundamentais de Contabilidade, e, também, atender as exigências fiscais e societárias. Neste aspecto, cita-se a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas (Decreto-lei nº 1.598/77), a qual obriga a empresa a manter um sistema de custos integrado e coordenado com o restante da escrituração. Se isto não ocorrer, o fisco poderá arbitrar o valor dos estoques para efeito do cálculo do imposto de renda e da contribuição social, desconsiderando a escrituração contábil.

Porém, nem todos os métodos de custos são aceitos pela legislação brasileira. Ela requer a utilização do chamado custeio por absorção, o qual atende aos Princípios Fundamentais de Contabilidade. Este sistema tem como filosofia a premissa de que todos os custos (fixos e variáveis – diretos e indiretos) são computados ao custo dos produtos, portanto ativados.

Assim, para atender à legislação comercial, a empresa deve adotar tal sistema ou, se adotar algum outro, deverá, por ocasião do encerramento do exercício, fazer os ajustes necessários de seus estoques e do custo dos produtos de acordo com os procedimentos do custeio por absorção.

### 2.2.2 Contabilidade de custos

A contabilidade de custos foi, inicialmente, desenvolvida para fornecer dados de custos apropriados às demonstrações contábeis segundo os Princípios Fundamentais de Contabilidade, porém teve uma importante evolução nas últimas décadas, tornando-se um instrumento da contabilidade gerencial.

Em termos amplos é possível relatar o objetivo da contabilidade de custos como sendo a apreensão, classificação, registro, análise e interpretação dos valores físicos e monetários das variações patrimoniais pertencentes ao ciclo operacional da entidade, com vistas à tomada de decisões de cunho administrativo, nos seus diversos níveis de comando.

A contabilidade de custos objetiva a (o):

- a) avaliação de estoques;
- b) atendimento das exigências fiscais;
- c) determinação do resultado;
- d) planejamento;
- e) formação do preço de venda;
- f) controle gerencial;
- g) avaliação de desempenho;
- h) controle operacional;
- i) análise de alternativas;
- j) estabelecimento de parâmetros;
- k) obtenção de dados para orçamentos;
- l) tomada de decisão.

Sendo um dos objetivos da contabilidade de custos a avaliação do estoque, é importante observar-se o que traz a legislação brasileira (lei nº 6.404/76) a respeito de tal tópico:

Os direitos que tiverem por objeto mercadorias e produtos de comércio da companhia, assim como matérias-primas, produtos em fabricação e bens em almoxarifado, serão avaliados pelo custo de aquisição ou produção; deduzido de provisão para ajustá-lo ao valor de mercado, quando este for inferior.

Assim, a base elementar da contabilização dos estoques é o custo (de aquisição e de produção).

Seguindo o que propõe a legislação, o custo é a base, mas quando houver a perda de

utilidade ou a redução no preço de venda ou de reposição de um item que reduza o seu valor recuperável, ou seja, de mercado, a um nível abaixo do custo, deve-se então assumir com base final de avaliação tal preço de mercado, inferior ao custo (custo ou mercado, dos dois o menor), mediante uma previsão (previsão para desvalorização de estoques), mantendo-se os controles de estoques ao valor original de custo.

São grandes as potencialidades da contabilidade de custos, pois é possível por meio do sistema de custos elaborar uma série de relatórios, capazes de anularem as necessidades informativas da cada usuário.

Tais sistemas coletam e conjugam dados físicos e monetários, produzindo, assim, relatórios para os diversos níveis. Relatórios estes que poderão ser baseados em dados históricos, estimados, padronizados e produzidos, auxiliando, sobremaneira, o processo de controle, análise, planejamento e tomada de decisão.

Diante disso, o perito contador deve ter conhecimento de como são formados e rateados os custos, pois pode estar diante de uma perícia, por exemplo, no setor de estoques ou produção de uma empresa, não importando o porte, sendo mais complexa ou não. Sua decisão será de grande importância, devido ao conhecimento obtido de como foram tratados os custos para chegar ao produto final.

### 2.2.3 Controladoria

A empresa é um conjunto organizado de recursos econômicos, sociais e humanos. Pode ser vista como um sistema aberto, por interagir com o meio ambiente e, também, ser afetado por ele, o que a faz participar de um constante processo de mudança.

Este sistema organizado está atrelado ao princípio contábil da Entidade, conforme a Resolução nº. 750/93 do CFC, que reconhece o patrimônio como objetivo da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes, independente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos. Por consequência, nesta acepção o patrimônio não se confunde com aqueles dos seus sócios ou proprietários.

Segundo Mossimann, Alves e Fisch (1993, p. 121), a Controladoria consiste em um corpo de doutrinas e conhecimentos relativos à gestão econômica, podendo ser visualizada sob dois enfoques:

- a) como um órgão administrativo com uma missão, função e princípios norteadores definidos no modelo de gestão do sistema empresa;
- b) como uma área do conhecimento humano com fundamentos, conceitos, princípios e métodos oriundos de outras ciências.

A controladoria tem por finalidade garantir informações para o processo decisório, colaborando com os gestores na busca da eficácia gerencial.

Por isso, o perito contador, ao elaborar um laudo, precisa ter conhecimentos de controladoria, pois ela abrange muitos setores de uma empresa. Sendo assim, as decisões tomadas pelos administradores e gestores, devem ser de conhecimento do perito, que precisa estar ciente de como elas são tomadas e elaboradas.

#### 2.2.4 Análise de balanços

Segundo Matarazzo (2003), a análise de balanços constitui-se num processo de meditação sobre os demonstrativos contábeis, objetivando uma avaliação da situação da empresa, em seus aspectos operacionais, econômicos, patrimoniais e financeiros.

O objetivo da análise de balanços é extrair informações das demonstrações financeiras para a tomada de decisões. Desta forma fornecem uma série de dados sobre a empresa, de acordo com as regras contábeis. As informações são eficientes desde que sejam produzidas com qualidade através dos dados coletados. Portanto o objetivo da análise de balanços é produzir informação, transformando dados em informações importantes e úteis.

A contabilidade fornece dados a partir de registros contábeis, e o responsável pela análise processa esses dados transformando-os em informações úteis a tomada de decisão.

A análise de balanços se preocupa em expor seus dados a leigos, facilitando o entendimento aos membros da organização. Portanto, um relatório de análise de balanços que apresentasse dados ao invés de informações não seria útil, deixando a desejar por apresentar dados em cima de dados e nenhuma constatação relevante e fundamentada acerca deles.

Ao apresentar um relatório de análise de balanços, é preciso expor as informações produzidas em relação: à situação financeira da empresa, situação econômica, desempenho, eficiência na utilização dos recursos, pontos fortes e fracos, tendências e perspectivas, quadro evolutivo, adequação das fontes as aplicações de recursos. Também apresentar os motivos das alterações na situação financeira, as causas das alterações na rentabilidade, a evidência de erros da administração, as providencias que deveriam ser tomadas e não foram e, finalmente, expor a avaliação de alternativas econômico-financeiras futuras.

### 2.2.5 Contabilidade pública

Contabilidade pública é o ramo da contabilidade que registra, controla e demonstra a execução dos orçamentos, dos atos e fatos da fazenda pública e do patrimônio público e suas variações.

O objeto de qualquer contabilidade é o patrimônio. No entanto, a contabilidade pública não está interessada somente no patrimônio e suas variações, mas, também, no orçamento e sua execução (previsão e arrecadação da receita e a fixação e a execução da despesa).

A contabilidade pública opera como um sistema integrador dos registros orçamentários, econômicos, financeiros e patrimoniais, com o objetivo de evidenciar todas as movimentações do patrimônio público e identificar os responsáveis com vistas à prestação de contas que todo o agente público deve apresentar, pelo menos, ao final de cada exercício.

Nessa esteira, a Lei Federal nº 4.320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mediante ações em que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, destacando-se o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização como premissas básicas.

Diante disso, o perito contador deve ter conhecimentos de contabilidade pública, caso seja designado para uma perícia envolvendo entes públicos. Nessa hipótese, trabalhará principalmente para esclarecer questionamentos referentes as fases da receita e da despesa.

### 2.2.6 Contabilidade Ambiental

Segundo Tinoco e Kraemer (2008, p.153) a contabilidade ambiental é fundamental como:

o veículo adequado para divulgar informações sobre o meio ambiente. Esse é um fator de risco e de competitividade de primeira ordem. A não-inclusão dos custos, despesas e obrigações ambientais distorcerá tanto a situação patrimonial como a situação financeira e os resultados da empresa.

A contabilidade ambiental não é uma nova ciência, mas sim, uma segmentação da

tradicional, adaptando o objetivo desta para identificar, mensurar e esclarecer os eventos e transações econômico-financeiros que estejam relacionados com a proteção, preservação e recuperação ambiental, ocorridos em um determinado período, visando a evidenciação da situação patrimonial de uma entidade.

Tinoco e Kramer (2008) definem contabilidade ambiental sendo o registro do patrimônio ambiental (bens, direitos e obrigações ambientais) de determinada entidade, e suas respectivas mutações, expressas monetariamente.

Cabe à contabilidade ambiental divulgar informações que vão desde os investimentos realizados com aquisição de bens permanentes, referentes à proteção de potenciais danos ecológicos ou em despesas que tenham por finalidade a correção de efeitos ambientais do exercício em curso. Obrigações essas, que foram contraídas em prol do meio ambiente incluindo medidas físicas, quantitativas e qualitativas, voltadas a sua recuperação e preservação.

A perícia é utilizada em vários ramos contábeis, sendo a Contabilidade Ambiental, mais um deles. Além disso, a cada dia surgem mais oportunidades nesse ramo, pois as empresas estão se adequando, isto é, preocupando-se mais com o meio ambiente. Isso se dá não por vontade da corporação, mas sim por uma exigência compreensível e necessária de toda a sociedade, que exige mais sustentabilidade. O perito contador deve estar apto a responder as questões relativas à contabilização desses efeitos no meio ambiente e, também, à legislação vigente naquele momento.

### **2.3 Conhecimentos jurídicos**

O perito contador deve estar adequado às exigências do saber da ciência jurídica para que possa avaliar a extensão da busca da verdade nos registros contábeis para a correta aplicação da justiça no processo judicial.

A seguir, será elencado um rol meramente exemplificativo das matérias jurídicas que devem ser objeto de conhecimento do perito contador, sempre levando em conta que este profissional deve se adequar aos diversos tipos de perícias contábeis judiciais, aprimorando-se nos ramos do conhecimento jurídico condizentes com a sua demanda funcional.

### 2.3.1 Direito constitucional e administrativo

O Direito vem sendo estudado como organismo uno, indivisível e sistêmico. Assim defende Lenza (2008, p. 01):

(...) vem sendo dito que o direito é uno e indivisível, indecomponível. O direito deve ser definido e estudado como um grande sistema, em que tudo se harmoniza no conjunto. A divisão em ramos do direito é meramente didática, a fim de facilitar o entendimento da matéria, vale dizer: questão de conveniência acadêmica.

Conforme Silva (1992, p. 36), o direito constitucional: “configura-se como Direito Público fundamental por referir-se, diretamente, à organização e funcionamento do Estado, à articulação dos elementos primários do mesmo e ao estabelecimento das bases da estrutura política”.

Quanto ao Direito Administrativo, cabe trazer à luz o conceito de Meirelles (2006, p. 40):

O conceito de Direito Administrativo Brasileiro, para nós, sintetiza-se no conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado.

Dessa maneira, constata-se que o Direito Constitucional guarda estrita relação com o Direito Administrativo, uma vez que ambos cuidam do Estado. No entanto, o primeiro estuda os aspectos estáticos e estruturais da Administração Pública, enquanto o segundo foca seus fatores dinâmicos e funcionais.

Tendo em vista a importância prática e principiológica que os ramos do direito constitucional e administrativo têm diante do processo judicial, cabe ao perito contador judicial manter um nível, ao menos básico, de domínio dessas duas áreas jurídicas a fim de desenvolver adequadamente seu trabalho.

### 2.3.2 Direito tributário

Machado (2002, p. 52) define Direito Tributário como sendo “o ramo do Direito que se ocupa das relações entre o fisco e as pessoas sujeitas a imposições tributárias de qualquer espécie, limitando o poder de tributar e protegendo o cidadão contra abusos desse poder”.

Para Harada (2002, p. 291):

Direito Tributário é o direito que disciplina o processo de retirada compulsória, pelo Estado, da parcela de riquezas de seus súditos, mediante a observância dos princípios reveladores do Estado de Direito. É a disciplina jurídica que estuda as relações entre o fisco e o contribuinte.

Desse modo, o Direito Tributário cuida dos princípios e normas relativas à imposição e a arrecadação dos tributos. Analisa a relação jurídica tributária da qual fazem parte os entes públicos e os contribuintes, além do fato gerador dos tributos. Seu objeto concentra-se na obrigação tributária, que pode consistir numa obrigação de dar ou uma obrigação de fazer ou não fazer.

Conforme Sá (1996, p. 165) “os quesitos de uma perícia para impugnação de créditos fiscais devem ser orientados no sentido de contestar e buscar anular as conclusões que motivaram as notificações de lançamentos”.

Assim, o papel do perito contador judicial volta-se, exclusivamente, para o estudo jurídico e para as implicações decorrentes da aplicação do Código Tributário Nacional, dando uma interpretação correta da sua aplicabilidade para a sociedade. Emite opinião quanto à resolução dos problemas resultantes da sua interpretação na esfera governamental e para as pessoas físicas e jurídicas, tendo como princípios fundamentais os direitos e garantias individuais, assegurados pela Constituição Federal.

### 2.3.3 Direito processual civil

De acordo com Cintra, Grinover e Dinamarco (2007, p. 46) “...chame-se *direito processual* o complexo de normas e princípios que regem tal método de trabalho, ou seja, o exercício conjugado da jurisdição pelo Estado-juiz, da ação pelo demandante e da defesa pelo demandado” (grifo dos autores).

O direito processual civil, inserido no ramo do direito público (ao lado do direito constitucional, do direito administrativo, etc), refere-se ao conjunto de normas jurídicas que regulamentam a jurisdição, a ação e o processo, criando a dogmática necessária para permitir a eliminação dos conflitos de interesses de natureza não penal e não especial.

O direito processual civil consiste em um sistema de princípios e leis que regulamenta o exercício da jurisdição quanto às lides de natureza civil, como tais entendidas todas as lides que não são de natureza penal e as que não entram na órbita das jurisdições especiais.

Para os mesmos autores (2007, p. 46):

O que distingue fundamentalmente direito material e direito processual é que este cuida das relações dos sujeitos processuais, da posição de cada um deles no processo, da forma de se proceder aos atos deste – sem nada dizer quanto ao bem da vida que é objeto do interesse primário das pessoas (o que entra na órbita do direito substancial). [...] O direito processual é, assim, do ponto-de-vista de sua função jurídica, um instrumento a serviço do direito material: todos os seus institutos básicos (jurisdição, ação, exceção e processo) são concebidos e justificam-se no quadro das instituições do Estado pela necessidade de garantir a autoridade do ordenamento jurídico. O objeto do direito processual reside precisamente nesses institutos e eles concorrem para dar-lhe sua própria individualidade e distingui-lo do direito material.

É importante que o perito contador judicial domine a normatização e a aplicação do direito processual. Isso se justifica pela necessidade de dominar aspectos que envolvem desde a regulamentação dos meios probatórios até os aspectos recursais do processo civil. Tais conhecimentos devem ser intrínsecos a qualquer perito contador que busca produzir adequadamente seus laudos periciais, e sua falta pode acarretar sérios prejuízos práticos, como a perda de prazos e, também, o descumprimentos de requisitos técnicos dos documentos judiciais.

#### 2.3.4 Direito ambiental

Segundo Mukai (2002, p.23): “O Direito Ambiental é um conjunto de normas e institutos jurídicos pertencentes a vários ramos do direito reunidos por sua função instrumental para a disciplina do comportamento humano em relação ao meio ambiente.”

Existem atividades que envolvem riscos mais elevados de degradação ambiental. Dentre elas, pode-se citar a mineração, a indústria de papel e celulose, o cimento, o petróleo, o gás, a pesca e diversas outras que necessitam de um sistema de informação contábil capaz de gerar relatórios gerenciais de toda essa relação da dinâmica patrimonial com o ambiente em que estão inseridas. Elas informam os investimentos realizados, as despesas e as obrigações assumidas tanto no sentido preventivo como no de recuperação a agressões praticadas.

Além dos dispositivos normais do Código de Processo Civil e Penal, tem-se a figura da perícia em questões ambientais, prevista no art. 19 da lei 9.605/98 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas, oriundas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, tipificadas como crime.

Conforme Hoog (2007) existem diversos fatores prováveis causadores da perícia contábil ambiental. Citam-se a utilização de recursos hídricos para a agricultura, o uso

residencial e industrial - com quesitos direcionados à análise de resíduos lançados aos rios e lençóis freáticos - e o investimento em tecnologia de reaproveitamento e tratamento da água; já a responsabilidade imposta às atividades de mineração e extração, fica por conta do art. 225 da CF.

Numa ocupação de terreno para atividades de mineração, pode-se calcular a renda paga pela ocupação desse solo e pelos danos causados ao proprietário da terra, além dos impactos de ordem coletiva, como os investimentos necessários de reabilitação da qualidade do meio ambiente. A perícia pode evidenciar tanto os efeitos nocivos ao meio ambiente quanto à população direta e indiretamente atingida.

A perícia contábil pode ser necessária, ainda, nas ações de apurações de haveres e na dissolução parcial de sociedades que demandem análises de rubricas de cunho ambiental.

### 2.3.5 Direito empresarial

O Direito empresarial pode ser conceituado como o conjunto normas que disciplinam, sob os mais variados aspectos, a atividade mercantil e constituem verdadeiro ponto de contato entre a contabilidade e o direito.

O perito contador, atuante em juízo, deve dominar ao menos os aspectos básicos do Direito empresarial, em especial os relativos a: registro de empresa, livros comerciais e títulos de crédito. A seguir será traçado um breve referencial teórico acerca desses conteúdos do Direito empresarial.

#### 2.3.5.1 Registro de empresa

Conforme o art. 967 do Código Civil: “É obrigatória a inscrição empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade”.

O sistema de registro é integrado por órgãos de dois diferentes níveis de governo: o Departamento Nacional do Registro do Comércio, no âmbito federal; e a Junta Comercial, no âmbito estadual. A vinculação hierárquica desses órgãos varia em função da matéria.

Quanto aos atos de registro de empresa, podem ser de três tipos:

- a) a matrícula, que consiste no ato de inscrição dos tradutores públicos, intérpretes comerciais, leiloeiros, trapicheiros e administradores de armazéns-gerais;
- b) o arquivamento, que é a inscrição do empresário individual, bem como a constituição, dissolução e alteração contratual das sociedades comerciais;

c) e, por último, a autenticação, que é requisito de validade dos livros comerciais e das fichas escriturais.

O conhecimento dos procedimentos de registro do empresário e da empresa, nos órgãos competentes, além da autenticação dos instrumentos de escrituração, conforme regulamentação constante no Código Civil e na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 2004, serve de subsídio à interpretação ou mesmo à resolução de diversos quesitos formulados pelo magistrado, em especial nos litígios que versarem sobre Direito Empresarial.

### 2.3.5.2 Livros comerciais

O Código Civil, em seu Título IV, Capítulo IV, “Da Escrituração”, trata dos livros obrigatórios às empresas, estabelece as obrigações, requisitos e demais circunstâncias decorrentes de sua escrituração.

Conforme o art. 1.179 deste diploma legal: “O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico”.

A inobservância de qualquer uma das exigências de ordem formal e legal, previstas no Código Civil, sujeitará o empresário a sanções de ordem civil e penal. Na esfera civil, os documentos não desfrutarão da eficácia probatória que o Código de Processo Civil concede aos livros empresariais – “art. 379 – Os livros comerciais, que preencham os requisitos por lei, provam também a favor do seu autor no litígio entre comerciantes”.

Além disso, quando requerida a exibição de livro obrigatório contra o empresário, sua falta de apresentação ou constatação de irregularidade na escrituração, fará presumir-se que os fatos alegados contra o empresário são verdadeiros.

Já na esfera penal, a ausência ou irregularidade na escrituração de livro obrigatório constitui crime falimentar, nos termos do art. 178 da Lei de Falências.

Art. 178 – Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação judicial, os documentos de escrituração contábil obrigatória.  
Pena: detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, se o fato não constitui crime mais grave.

O perito contador deve atentar a todas essas peculiaridades, pois o laudo será influenciado, substancialmente, em vista da regularidade ou não da escrituração contábil da

empresa litigante. Senão, a própria valoração probatória do magistrado levará em conta o tipo e a confiabilidade dos métodos adotados tanto pela empresa como pelo perito. Não se pode igualar documentos que respeitam os requisitos exigidos em lei com papéis que denotam clara ou mesmo subjetivamente erros, fraudes e/ou incompletudes.

Todo laudo pericial deve basear-se em informações verdadeiras que demonstrem a real situação contábil, econômica, financeira e patrimonial da entidade. Logo, o perito contador, ao atuar em juízo, deve ser capaz de discernir a regularidade ou não dos documentos que irá analisar, tomando como base a legislação civil e processual regulamentadora, as normas e os princípios contábeis.

### 2.3.5.3 Títulos de crédito ou cambiais

Os títulos de crédito são documentos representativos de obrigações pecuniárias, porém não se confundem com a própria obrigação, distinguindo-se dela na exata medida em que a representam.

Segundo Mamede (2008, p. 11):

Quem tem o crédito transfere-o a outro como pagamento de uma obrigação sua, nos termos em que tenham esses ajustado e que permita a lei. Eis porque os títulos de crédito são também chamados de *títulos cambiais* ou simplesmente de *cambiais*, afirmando-se, em acréscimo, a *cambiaridade* ou *cambialidade* como uma de suas características. Em latim, *cambiare* traduz a idéia de mudança, troca, permuta.

Exigem maior esforço técnico do perito contador judicial, as causas que envolvem notas promissórias e duplicatas, de forma alguma relegando a segundo plano títulos de crédito como o cheque, letra de câmbio e os títulos de crédito agrário e imobiliário. Ocorre que, diante da perspectiva instrutiva e sistemática que este trabalho adotou, não se pode abordar todos os temas com a minúcia por vezes merecida.

Nas perícias judiciais envolvendo esses dois títulos de crédito, geralmente o perito é instado a analisar e elaborar seu lado sobre pontos relacionados a: formalidades do título em relação à escrita, preenchimento de data e sua correspondência com os lançamentos do livro Diário, registros de pagamentos, endossos e avais, vinculação do título com os registros contábeis, etc. Logo, esses são conhecimentos elementares e imprescindíveis para a atuação em ações de títulos cambiais.

Além disso, conhecimentos das especificidades dos demais títulos de crédito, seu objeto, formatação e legislação regulamentadora devem estar presentes nos contadores que

buscam conquistar espaço no tão disputado nicho da perícia judicial.

### 2.3.6 Direito falimentar

A falência consiste na execução concursal do devedor empresário quando este for devedor de quantias superiores ao valor do seu patrimônio, recebendo assim, tratamento jurídico substancialmente diverso daquele do devedor civil, não-empresário.

Para que se instaure o processo de execução concursal, também conhecido como falência, devem ser respeitadas as seguintes condições: a) devedor empresário; b) insolvência; c) sentença declaratória da falência.

A regra geral é de que todo e qualquer exercente de atividade empresarial, ou seja, atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços (CC, art. 966), está sujeito à falência. No entanto, há algumas categorias de empresários que foram excluídas, total ou parcialmente, do regime jurídico falimentar. Aquele empresário excluído totalmente da falência não poderá, em nenhuma hipótese, sujeitar-se ao processo falencial como forma de execução concursal de suas obrigações. Já o empresário excluído parcialmente da falência, em certos casos elencados na legislação, poderá ser concursalmente executado por via da falência.

Quanto ao conceito de insolvência adotado como pressuposto da falência, não analisa o estado econômico ou patrimonial do devedor, e sim o sentido jurídico estabelecido no art. 94 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falências). Dentre eles: a injustificada impontualidade no cumprimento de obrigação líquida (art. 94, I), incorrer em execução frustrada (art. 94, II) ou praticar ato de falência (art. 94, III).

No que se refere à sentença declaratória de falência, interessante trazer a visão de Coelho (2008, p. 324), quando este leciona que:

apesar do nome de que fez uso o legislador, a sentença declaratória de falência, pressuposto inafastável da instauração do processo de execução concursal do devedor empresário, tem caráter predominantemente constitutivo. Após a sua edição, a pessoa, os bens, os atos jurídicos e os credores do empresário falido são submetidos a um regime jurídico específico, diverso do regime geral do direito obrigacional. É a sentença de falência que introduz o falido e seus credores no regime jurídico-falimentar, donde o seu caráter constitutivo.

Nessa esteira, a sentença declaratória de falência deve atentar ao disposto no art. 458 do CPC e no art. 99 da Lei de Falências. O mesmo autor (p. 324) bem explica essas

exigências:

(...) pelo primeiro, a sentença declaratória da falência deverá conter o relatório, os fundamentos da decisão e o dispositivo legal que a embasa, como ocorre com qualquer sentença judicial. Pelo segundo, deverá conter a identificação do devedor, a localização de seu estabelecimento principal e, se for o caso, a designação dos sócios de responsabilidade ilimitada ou dos representantes legais da sociedade falida; o termo legal da falência, se possível; a nomeação do administrador judicial e outros elementos indicados na lei.

Duas características especiais do regime de falência do devedor empresário devem ser ressaltadas: a recuperação de empresa e a extinção das obrigações.

A recuperação de empresas, na lição de Coelho (2008,p. 308) é a:

(...) faculdade aberta pela lei exclusivamente aos devedores que se enquadram no conceito de empresário ou sociedade empresária, em razão da qual podem reorganizar suas empresas, com maior ou menor sacrifício dos credores, de acordo com plano aprovado ou homologado judicialmente.

Através do plano de recuperação da empresa, o devedor pode postergar o vencimento de obrigações, reduzir seu valor ou beneficiar-se de outros meios que impeçam a instauração do processo de execução concursal.

Já, por meio da extinção das obrigações, o devedor empresário, em regime de execução concursal, poderá ter suas obrigações julgadas extintas, caso detenha um patrimônio de valor superior a 50% (cinquenta por cento) de seu passivo. O patrimônio deve ser realizado e seu produto rateado entre os credores, podendo o devedor então, obter a declaração de extinção das obrigações.

O trabalho pericial, nas ações que envolvem falências, compreende um exame amplo e minucioso de todas as condições de validade e de mérito processual. Afirma Sá (1996, p. 148):

A função do perito, onde for chamado, no caso, está em analisar as características de contas, os procedimentos administrativos, o interesse de terceiros em jogo, a qualidade documental etc., [...] seguindo os quesitos que lhe são formulados e, até, indo além, nos casos em que perceber lesão efetiva ao direito.

Cada caso demanda do perito a verificação de diversos aspectos contábeis da empresa, inclusive dos atos que caracterizam a falência no seu aspecto jurídico. Dentre eles está a falta de pagamento mesmo quando a dívida é executada; a falta de nomeação de bens à penhora; a

liquidação ruínosa, precipitada ou fraudulenta; as simulações e alienações de bens que poderiam garantir os demais credores; a oferta de garantias só a alguns credores em prejuízo de outros; a ausência, o abandono do estabelecimento, a ocultação proposital, deixando no estabelecimento pessoa que nada pode decidir, etc.

Assim, uma perícia contábil competente poderá identificar uma falência fraudulenta, sempre que decorrente de quesitos corretamente formulados e de análises criteriosas do profissional contábil.

No entanto, outra preocupação que o perito contador judicial deve ter é quanto à verificação dos créditos e as obrigações empresariais, sempre levando em conta a origem, os requisitos de legalidade, os justos valores, a classificação de importância e a possibilidade de compensação. Tudo isso deverá ser demonstrado com um nível adequado de esclarecimento e detalhamento desses itens, bem como garantida a fidedignidade dos meios de prova que lastrearam os trabalhos, mantendo assim, a fé pública da escrita contábil e, conseqüentemente, a confiabilidade do laudo pericial.

De outro norte, mesmo no desenvolvimento normal de sua tarefa, o perito contábil é obrigado a apelar para a prática de conhecimentos de outras disciplinas para atingir o objetivo. O simples fato de verificar um documento qualquer envolve um número elevado de conhecimentos, não só contábeis como de origem em outras áreas. Hoje, o trabalho do perito é auxiliado pelos conhecimentos na área da informática, economia, matemática financeira, dentre outros. Tendo em vista a importância dessas outras áreas do conhecimento, a seguir serão traçadas breves linhas sobre aquelas que julgamos mais presentes na maior parte dos processos judiciais, sem deixar de ressaltar que o rol de matérias abordadas é meramente exemplificativo, variando conforme a causa judicial objeto da perícia.

## **2.4 Oratória**

Segundo definição da Wikipédia (2009), a oratória:

(...) trata-se de método de discurso. Arte de como falar em público. Conjunto de regras e técnicas que permitem apurar as qualidades pessoais de quem se destina a falar em público. Na Grécia Antiga, e mesmo em Roma, a oratória era estudada como componente da retórica (ou seja, composição e apresentação de discursos), e era considerada uma importante habilidade na vida pública e privada.

Durante muito tempo, a imagem do contador era de um profissional envolvido em cálculos, planilhas e livros, encerrado em seu escritório. Era o até então “guarda-livros”, com

uma visão restrita dos negócios, índole introspectiva e falta de uma comunicação efetiva com os diversos setores organizacionais. Tais características foram se alterando gradativamente e, hoje em dia, o contador não pode mais se limitar à contabilidade, ele precisa ter uma visão ampla das tarefas e da situação da empresa.

Entretanto, nada adianta um vasto conhecimento teórico e prático quando ele não é devidamente transmitido. É necessário clareza, objetividade e poder de persuasão, a fim de esclarecer os ouvintes sobre determinada situação ou fato.

Isso se deve, em parte, não só às universidades como também às escolas em geral por não incentivarem os educandos a terem desenvoltura e a falarem sem medo em público. também que os prepare para ter uma vida profissional bem sucedida, tornando-os extrovertidos, dinâmicos e ágeis em qualquer situação da existência. A prática acadêmica da oratória não supre as necessidades mínimas que o atual mercado de trabalho demanda.

No caso do perito contador, a capacidade oratória, também, é ferramenta imprescindível para a efetiva força probatória de suas alegações, inclusive em sede de depoimento pessoal. Nessa linha, o Código de Processo Civil, em seu art. 421, §2º prevê a possibilidade de a perícia consistir, apenas, na inquirição do perito e dos assistentes, quando a natureza do fato assim permitir:

**Art. 421** - O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo:

[...]

**§ 2º** - Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado

Sem esse dom, junto com ao problema da escrita, o perito contador não se fará entender pelo magistrado, podendo colocar em xeque a própria credibilidade e seu nível de conhecimento técnico. Senão, de nada adiantam folhas e folhas de cálculos se o perito não é capaz de dissecá-los com clareza e segurança diante da interpelação do juiz.

A contabilidade não é formada apenas por números, mas também por conhecimento do negócio, logo precisa ser traduzida para os demais que dependem dela.

Não são raros os casos nos quais o contador é convocado a fazer, por exemplo, uma explanação sobre a situação econômica da empresa ou a justificação pela adoção de determinado índice de atualização em detrimento de outro.

O desespero deve ser deixado de lado, pois, via de regra, este contador domina o seu

ofício e poderá desenvolver a apresentação com sucesso, se atentar para algumas técnicas de comunicação. Numa apresentação, a segurança, o controle emocional e a fluência verbal estão intimamente ligados ao "dominar o assunto".

A segurança consiste na autoconfiança e na desenvoltura para agir em situações de tensão, devido à dificuldade iminente. É atributo intrínseco à figura do perito contador como *expert* que deve ser na matéria em discussão.

O controle emocional é a habilidade de lidar com os próprios sentimentos, adequando-os para a situação. É a capacidade de lidar psicologicamente com os sentimentos de incerteza, recuperando-se mais rapidamente dos contratemplos e das reviravoltas da vida. Logo, o profissional que atua em juízo deve estar ciente da idéia de conflito de interesses que cerca a quase totalidade das ações judiciais. Assim, lidar com o *stress* excessivo e com a constante pressão do magistrado e das partes é encargo inerente ao exercício da perícia judicial.

Finalmente, a fluência verbal consiste em utilizar a linguagem com rapidez, facilidade de expressão e riqueza de vocabulário. Para tanto, deve ser praticada leitura contínua e freqüente, seja ela técnica, literária, ficção, jornalística ou demais periódicos, além da consulta a dicionários e vocabulários técnicos.

Não se pode olvidar o trabalho conjunto com profissional da fonoaudiologia, corrigindo assim, distorções natas e falhas corriqueiras no uso da fala e da expressão vocal.

## **2.5 Conhecimentos de informática**

Os enormes avanços tecnológicos no campo da informática não deixaram de repercutir na Contabilidade, possibilitando uma evolução no tratamento das informações. É possível centralizar e gerir informações que antes eram controladas por várias áreas, elevando assim o tratamento gerencial e a correlação e sistematização de dados contábeis.

A elaboração de modelos de documentos de uso frequente do profissional, bem como as planilhas eletrônicas, com excelente interface gráfica e operacional, permite a demonstração e a realização de cálculos, armazenamento de valores, criação de gráficos, tabelas e demonstrativos, de forma a simplificar a utilização das informações contábeis e financeiras quando da realização dos trabalhos periciais.

Nesse passo, a utilização de programas de automação de tarefas, através de softwares específicos que gerenciam e aperfeiçoam a realização de cálculos, controle de atividades e elaboração de relatórios, vem se tornando indispensável aos trabalhos de perícia judicial.

Santos (200-, p.14) salienta o importante papel dos aplicativos eletrônicos no

gerenciamento das informações contábeis:

Um aplicativo bem desenvolvido possibilita um gerenciamento completo das informações disponíveis, facilitando a elaboração de relatórios, quadros, gráficos e permitindo um melhor acompanhamento das atividades desenvolvidas, nas áreas da Contabilidade Pública, Bancária, Comercial, Industrial ou de Custos. É preciso que esse aplicativo atenda a todas as elaborações de relatórios gerenciais e assim possibilite uma visão mais abrangente, que indique tendências de resultados.

Por meio da utilização de softwares contábeis como o Abacus, obtém-se uma excelente relação custo versus benefício quanto ao tempo empregado, à qualidade gráfica e apresentação, à confiabilidade e redução de erros e falhas técnicas.

Bastos (2007, p. 5) sustenta que:

A tomada de decisões requer informações rápidas e confiáveis, fazendo com que os profissionais da Contabilidade necessitem ferramentas com capacidade de cálculo ilimitada e que forneçam informações e soluções em menos tempo. Diante dessas perspectivas, salienta-se que o perito-contador necessita atualizar-se tanto na área contábil quanto no domínio das inovações tecnológicas que surgem ao seu redor.

A contabilidade e a perícia necessitam de permanente automação e atualização, devido à instabilidade do contexto econômico e jurídico no qual estão inseridas, além do volume e da complexidade das transações que envolvem as operações das empresas em geral.

Assim, a principal vantagem da utilização dos recursos da informática é a automatização de tarefas repetitivas, possibilitando que o perito contador invista maior tempo e esforços nas análises de caráter subjetivo e gerencial. Ademais, a rapidez de manipulação e de resposta do sistema computacional permite a concentração de atividades, fazendo com que o perito execute os cálculos e produza os relatórios de maneira mais organizada e com maior nível de qualidade e aprimoramento.

## **2.6 Matemática financeira**

O perito contador realiza constantemente cálculos de juros e de atualização monetária. É imprescindível saber utilizar e demonstrar, adequadamente, os diferentes métodos e índices de amortização, depreciação, rateio, atualização monetária, etc, aceitos ou não pelos tribunais.

Segundo Bastos (2007, p.3):

O contador é um profissional que tem um profundo relacionamento com a matemática no seu cotidiano, pois constantemente é chamado a pronunciar-se a

respeito de previsões orçamentárias, análises de custos, efetuar planejamento de custos baseados em séries financeiras e estatísticas, analisar um balanço patrimonial, entre outras atividades.

Atualmente, o ferramental matemático vem ganhando ótimos fatores de simplificação e otimização na realização dos trabalhos de perícia contábil judicial; cálculos antes feitos à mão, depois em calculadoras hoje podem ser realizados rápida e facilmente com planilhas de cálculos e softwares com esse fim específico.

Conforme Yoshitake et al (2004 apud PIRES, 2005, p. 92):

(...) a exigência cada vez maior de elaboração de cálculos que envolvam aplicação de regressão linear, derivadas e expressões matemáticas para a quantificação de valores advindos de sentenças cíveis que remetam para o arbitramento a apuração do montante devido, obriga o Perito contador a utilizar ferramentas de planilhas eletrônicas continuamente e um bom conhecimento de matemática.

Desse modo, faz-se necessário conhecer as diferentes metodologias e técnicas de aplicações de índices e cálculos, apresentando ao magistrado todas as que dizem respeito à questão judicial em discussão, de modo a contestar ou ratificar as informações carreadas ao processo, justificando sua própria atuação na lide.

## **2.7 Conhecimentos de economia**

Para Vasconcellos (2005, p. 02) a Economia é:

(...) a ciência social que estuda como o indivíduo e a sociedade decidem (escolhem) empregar recursos produtivos escassos na produção de bens e serviços, de modo a distribuí-los entre as várias pessoas e grupos da sociedade, a fim de satisfazer as necessidades humanas.

Há uma estreita comunicação entre o Direito, a Contabilidade e a Economia e, devido a crescente demanda de conhecimentos correlatos dos quais o perito-contador judicial necessita, compreender o ponto de contato entre essas áreas é extremamente útil.

Assim demonstra Vasconcellos (2005, p. 29):

É possível ainda observar a ligação entre Economia e Direito quando se analisam os princípios gerais da atividade econômica; da política urbana, agrícola e fundiária; o Sistema Financeiro Nacional; as políticas monetárias, de crédito, cambial e de comércio exterior. Nunca é demais repetir que a fundamentação jurídica para essas políticas encontra-se na Constituição...

A influência de fatores econômicos na avaliação da continuidade das empresas, a perspectiva de recessão no mercado e a conseqüente redução nos lucros organizacionais são alguns dos fatores a que o perito-contador deve atentar quando do exercício de suas atividades, especialmente nas demandas judiciais nas quais se questiona a saúde financeira da empresa como um todo, não basta apenas a análise isolada de alguns demonstrativos contábeis e financeiros.

Extremamente úteis são as noções básicas de renda e de sua distribuição, possibilitando a análise da situação de determinada pessoa em relação às necessidades básicas e à manutenção de determinado padrão de vida, especialmente nas ações envolvendo prestação de alimentos, desvios de verbas, rendas não declaradas, etc.

Diante disso, a visão econômica é relevante quando o profissional necessita da apreciação dos aspectos exógenos das relações sobre o patrimônio empresarial, estabelecendo assim uma espécie de relação causa e efeito decorrente de alterações nos índices gerais de preços, fatores de indexação, políticas fiscais (p. ex. redução ou majoração da alíquota de determinado imposto ou contribuição), monetárias e cambiais (reflexos nos contratos internacionais ou vinculados à moeda estrangeira).

## **2.8 Conhecimentos de português instrumental e redação**

Segundo Andrade e Henriques (1999, p. 34):

A linguagem escrita mantém contato indireto entre quem escreve e quem lê, o que a torna mais abstrata; é mais refletida, exige grande esforço de elaboração e obediência às regras gramaticais. Seu vocabulário é mais apurado e, por natureza, mais conservadora.

Saber redigir, adequadamente, laudos, requerimentos, memorandos, ofícios e relatórios, demonstra credibilidade e postura eficiente, qualidades que devem estar intimamente atreladas à figura do perito contador judicial bem sucedido profissional e financeiramente. Isso porque, muitas vezes, o que falta para solucionar determinada lide é a simples disposição e exposição clara e sistemática das informações trazidas ao processo. Tal atitude deve ser nortear todos os trabalhos do perito contador.

Ao invés de expor simplesmente folhas e folhas de planilhas de cálculos, o perito contador judicial deve possuir desenvolvida capacidade de síntese, apresentando resumidamente os pontos sobre os quais recaíram os quesitos, sem deixar de lado o arcabouço

técnico que deu suporte à sua manifestação.

Assim, é imprescindível que o perito desenvolva um vocabulário rico e uma linguagem capaz de transpassar ao julgador todos os pontos relevantes que poderão interferir nos rumos de sua decisão.

Na lição de Alberto (1996, p. 68 ):

(...) há situações em que a linguagem técnica é imprescindível, embora seja conveniente que a peça técnica esclareça, onde e quando possível, o significado dos termos específicos empregados. Redigir com clareza e objetividade é uma virtude que o profissional da perícia deve perseguir, mas em nome dessa virtude não deve fazer tábua rasa da cultura e do conhecimento que deve expressar, sob pena, de assim o fazendo, desvalorizar a si e a sua profissão.

Diante disso, o perito contador deve possuir uma linguagem escrita e falada em consonância com a exigência dos diversos receptores de suas informações, pois quando, por exemplo, o magistrado elabora seus quesitos ele demanda certo nível de conhecimento técnico do profissional (geralmente superior ao das partes em litígio). Assim, as respostas formuladas não devem ser simplesmente positivas ou negativas. Faz-se necessária uma elucidação coerente, satisfatória e convincente da situação fática.

O perito é, no processo, o indivíduo com maior capacidade de oferecer uma resposta técnica que norteie a decisão do magistrado e, ao mesmo tempo, ponha fim ao litígio, ou seja, ao menos conforte parcialmente as partes demandantes e leve à decisão mais justa.

Quanto às técnicas de redação, obviamente, um profissional que atua em juízo deve estar capacitado de tal modo que possa redigir ao menos a documentação oficial básica, do modo estética e gramaticalmente correto.

De modo geral, a linguagem há de ser: simples, evitando a preocupação com enfeites literários; atual, isto é, inteligível à época presente; precisa, ou seja, específica, objetiva; correta, com exata observância das normas gramaticais; concisa, informando com economia de palavras; e impessoal, com o máximo de objetividade.

Assim, ao perito contador cabe ser claro e compreensível no curso de seus trabalhos e, para tanto, carece utilizar uma linguagem adequada a cada situação que porventura se apresente.

### **3 METODOLOGIA**

A abordagem do estudo será de natureza qualitativa, já que voltada para um melhor conhecimento e aprofundamento da vivência prática nas perícias judiciais contábeis.

Será utilizado o método dedutivo, partindo-se das generalidades observadas nos laudos para se chegar a uma conclusão específica, capaz de denotar com relativa certeza as características predominantes dos casos que abrangem a população de processos estudada, obtendo assim um padrão global de conhecimentos técnicos (contábeis ou não) demandados nos processos judiciais.

A verificação dos dados coletados será realizada por meio de análise documental. Nessa linha, será utilizado apoio de referencial bibliográfico que embasa a análise e interpretação das informações em estudo. Segundo o propósito, consiste em pesquisa-diagnóstico que tem como meta diagnosticar e racionalizar os dados contidos nos laudos periciais contábeis estudados.

Além disso, trata-se de uma pesquisa descritiva, com vistas a descrever as características de determinada população – no caso os laudos examinados – de modo a estabelecer correlações entre as variáveis definindo sua natureza, complexidade e demais aspectos básicos relevantes.

A colheita de dados realizou-se na 1ª Vara Cível Especializada em Fazenda Pública da Comarca de Santa Maria – RS, que tem competência nos feitos em que for parte o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Santa Maria, ou as suas Autarquias, Empresas Públicas e Fundações de Direito Público. Trata-se da Vara Judicial com o segundo maior volume de processos do Rio Grande do Sul e, ao mesmo tempo, encontra-se dentre as cinco mais produtivas do País.

Tem como procedimentos o levantamento bibliográfico e a análise dos processos coletados na 1ª Vara Cível Especializada em Fazenda Pública da Comarca de Santa Maria – RS, aplicando check-list de verificação para identificar elementos que possam subsidiar a análise dos documentos, quanto ao conhecimento profissional necessário, estrutura e qualidade do laudo. Foram analisados 58 processos de execução de sentença remetidos para a expedição de precatórios ou Requisições de Pequeno Valor – RPV.

De um total de 214 processos remetidos para a expedição de precatórios ou requisições de pequeno valor no mês de maio de 2009, foram selecionados 159 processos de execução de sentença, em vista da relativa simplicidade dos laudos periciais dessas causas,

fato esse propiciou um estudo mais aprofundado e menos complexo. No decorrer da pesquisa, analisaram-se 58 laudos periciais contábeis, tendo em vista que nos demais processos judiciais havia apenas cálculos de atualização realizados pelos próprios advogados da causa.

A escolha recaiu sobre processos em fase de execução de sentença tendo em vista a relativa simplicidade dos laudos periciais contábeis que neles são exarados. Além da facilidade de acesso a esse tipo de ação, a certeza quanto ao mérito da causa reduz a margem de discricionariedade do trabalho pericial, praticamente vinculando o perito a uma rotina formal pré-estabelecida.

A pesquisa aqui proposta pode ser classificada como não-probabilística de amostragem por julgamento, uma vez que se trabalhou com as perícias disponíveis, não permitindo a avaliação objetiva do erro amostral (STEVENSON,1999, p. 177).

Para facilitar a análise dos laudos periciais foi elaborado um check-list (conforme apêndice) adaptado do modelo proposto por Rodrigues e Neves Júnior (200-, p. 14). O documento foi composto de 16 questões, divididas em 3 blocos, sendo: questões de 1 a 4 abordam o perfil do profissional; questões de 5 a 9 analisam a estrutura do laudo; questões de 10 a 16 avaliam a qualidade do laudo.

## 4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DO CHECK-LIST

### 4.1 Perfil do profissional

Ao efetuar a análise dos laudos, foi possível observar nas perícias coletadas que 100% dos peritos demonstraram conhecer a questão e os fatos que motivaram a tarefa. Isso se justifica pela necessidade do profissional ter plena ciência dos aspectos fáticos e jurídicos do processo judicial objeto de sua manifestação técnica. Caso contrário, não seria possível exarar laudo contábil qualificado a respeito de tema obscuro à cognição do próprio perito contador.

No entanto, os relatórios dos laudos periciais careciam de uma maior profundidade, a fim de que pudessem expor com maior clareza ao magistrado e aos litigantes, todos os fatos e motivos que embasaram a atuação do perito contador.

Os resultados da análise dos quesitos que evidenciam o perfil do profissional podem ser sintetizados conforme o quadro a seguir:

1. Conhecimento da questão e dos fatos que motivaram a tarefa.	100% 0%	Sim Não
2. Perícia realizada por contador, nos termos da resolução nº 560/83 Conselho Federal de Contabilidade.	98,30% 1,70%	Sim Não
3. Profissional com nível universitário e registro no Conselho Regional de Contabilidade.	98,30% 1,70%	Sim Não
4. Demonstra conhecer outras áreas afins à contabilidade.	100% 0%	Sim Não

Quadro 1: Quesitos que evidenciam o perfil do profissional

Observou-se também que 98,30% das perícias foram realizadas por profissional com nível superior, graduado em Ciências Contábeis e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Em apenas uma das perícias, o trabalho foi desenvolvido por profissional habilitado e registrado em área diversa da contabilidade, qual seja a das Ciências Econômicas.

Ainda, com relação ao perfil do profissional, ficou claro que todos os peritos

(contadores ou não) detinham conhecimentos de áreas afins a contabilidade, que se fizeram necessários para o desempenho das tarefas judiciais. Dentre eles, o manuseio de conhecimentos básicos de Economia (índices de atualização de valores e fatores de correção monetária), Informática (planilhas de texto, softwares de atualização de valores e de realização de cálculos), Matemática Financeira (cálculo de juros e amortização de valores) e Direito Tributário (alíquotas e bases de cálculo de tributos) fez-se presente na totalidade dos laudos estudados. Porém, através da simples leitura dos laudos periciais constatou-se uma superficialidade na utilização dessas ferramentas que deveriam complementar e inclusive alicerçar os conhecimentos contábeis do perito.

Apenas foram citados os índices de atualização utilizados nos cálculos, referidos os artigos da legislação regulamentadora e o nome do critério matemático de amortização. No entanto, os laudos analisados carecem de uma maior profundidade no que se refere a esses conhecimentos não contábeis, sem olvidar referências mais específicas, inclusive doutrinárias, ao invés de simples citações de uma lei esparsa ou de uma sigla indicativa de certo fator de atualização monetária.

Tais constatações são inadmissíveis em laudos periciais que decorriam de ações extremamente simplórias e que demandavam uma pequena carga de conhecimentos teóricos e práticos. Ora, se o perito contador judicial é um especialista com o encargo de auxiliar o magistrado na efetivação do processo judicial, nada mais óbvio que ele apresentar uma resposta consubstanciada e amparada por sólidos conhecimentos científicos, inclusive das áreas não-contábeis acima referidas.

Senão, pouco adianta ao perito dominar áreas afins à contabilidade se quando instado a utilizá-las, faz-lo de modo inexpressivo e incompatível com seu grau de formação profissional, com a resposta aguardada pelo magistrado da causa ou pelas próprias partes.

## **4.2 Estrutura do laudo**

Os resultados da análise dos quesitos que evidenciam a estrutura do laudo podem ser resumidos da seguinte forma:

5. Possui identificação completa da causa	67,2%	Sim
	32,8%	Não
6. Transcrição dos quesitos	46,55%	Sim
	53,45%	Não
7. Apresenta a Metodologia	100%	Sim
	0%	Não
8. Apresenta as “Considerações Preliminares”	1,70%	Sim
	98,30%	Não
9. Possui encerramento e constituição física.	44,83%	Sim
	55,17%	Não

Quadro 2: Quesitos que evidenciam a estrutura do laudo

Conforme verificado na análise, 67,2% dos laudos possuem uma identificação completa da causa, contendo o número do processo, tipificação da ação, nome das partes, juízo competente, breve resumo da lide, entre outros. Nos 32,8% dos laudos em que não houve uma identificação adequada, o que se observou foi a simples transcrição do número do processo ou da parte autora da ação. Em um dos processos estudados, o perito sequer fez referência ao número da ação, tornando o laudo completamente inidentificável à luz da ação judicial.

Em 46,55% dos laudos, houve a transcrição dos quesitos formulados, porém, nos 53,45% restantes não foram referidos os questionamentos do magistrado. Em alguns casos não há quesitos, apenas o objeto da perícia, fato este que ocorre com frequência nos processos de execução de sentença, pois normalmente tratam de dúvidas sobre os cálculos, não sendo necessário à formulação de outros quesitos complementares.

Ainda, quanto à estrutura do laudo, verificou-se em todas as perícias a adequada apresentação da metodologia empregada na realização dos trabalhos, incluindo a sistemática de cálculos, índices aplicados e memorial descritivo de cálculos.

Quanto a formulação das “Considerações preliminares”, em apenas 1,70% dos laudos estudados o perito descreveu o pedido formulado pelo proponente na petição inicial. Assim, na quase totalidade dos trabalhos periciais, não foi apresentado relatório, não havia qualquer referência ao pedido formulado pelo autor na petição inicial e, sendo assim, os laudos

notoriamente carecem de uma maior contextualização e clareza quanto aos seus reais objetivos e motivações.

Finalmente, no que pertine ao parágrafo de encerramento e constituição física do laudo, verificou-se que 44,83% dos processos analisados estavam adequadamente formulados, seguindo as exigências da Resolução nº 858/99 do Conselho Federal de Contabilidade. Entretanto, o elevado percentual de laudos exarados sem aqueles dois elementos (55,17%) denota o descumprimento de normas elementares do trabalho pericial, normas essas que colaboram sensivelmente para assegurar a fidelidade e a integridade dos documentos periciais.

### 4.3 Qualidade do laudo

Os resultados da análise dos quesitos que evidenciam a qualidade do laudo podem ser sintetizados da seguinte forma:

10. Pedido de esclarecimento ou impugnação	3,45% 96,55%	Sim Não
11. O laudo está concreto, claro, circunstanciado ao objeto da perícia e está fundamentado.	42,80% 57,20%	Sim Não
12. Responde aos quesitos de forma lógica e direta, oferecendo respostas pertinentes e adequadas?	89,65% 10,35%	Sim Não
13. Atende o princípio da objetividade.	100% 0%	Sim Não
14. O resultado da perícia está coerente com os motivos que a ensejaram.	95% 5%	Sim Não
15. O perito atuou pró-ativamente.	1,70% 98,30%	Sim Não
16. Os quesitos foram enfrentados com profundidade e os posicionamentos justificados.	1,70% 98,30%	Sim Não

Quadro 3: Quesitos que evidenciam a qualidade do laudo

Em 96,55% dos laudos observados não houve pedido de esclarecimento ou impugnação sobre os mesmos, evidenciando um trabalho satisfatório que está relacionado a objetividade e clareza com que os peritos desenvolveram seus trabalhos.

Apenas em 3,45% dos casos observados houve pedido de impugnação do laudo ou solicitação de esclarecimentos. Uma das solicitações de esclarecimento decorreu do fato da parte não entender da matéria contábil em questão, haja vista o laudo estar conciso e desprovido de relatório elucidativo e adequado à causa em discussão.

Ademais, em um dos processos judiciais observados foi realizada nova perícia em decorrência de impugnação por parte do réu. Neste caso houve um equívoco do perito, posteriormente ratificado, quanto à base de cálculo de uma contribuição previdenciária.

Dentre os laudos analisados, 42,80% foram elaborados de modo concreto, claro, circunstanciado ao objeto da perícia, sem deixar de lado estar fundamentado em dispositivos normativos ou principiológicos. Entretanto, 57,20% dos laudos carecem de relatório e de uma maior fundamentação e assim, mesmo que apresentassem excelentes planilhas de cálculos, dificultaram consideravelmente a compreensão da situação processual para aqueles que são leigos em assuntos contábeis, incluindo nesse rol o próprio magistrado da causa.

Com base nas constatações do check-list aplicado, é importante ressaltar que, perícias que não apresentam a conclusão técnica, onde o objeto é simplesmente respondido através de cálculos e memórias destes cálculos são praxe no cotidiano forense da 1ª Vara Cível Especializada em Fazenda Pública da Comarca de Santa Maria.

Prosseguindo a análise do aspectos referentes a qualidade do laudo, verificou-se que os quesitos foram respondidos de forma lógica e direta, oferecendo respostas pertinentes e adequadas em 89,65% dos laudos estudados. Foram trabalhos que se vincularam fielmente à solicitação do magistrado, expondo as opiniões técnicas de tal modo que culminassem num documento sistematicamente disposto e facilmente inteligível.

Contatou-se que todos os laudos atendem o princípio da objetividade, onde o perito ao opinar não se baseia em suposições, mas no conhecimento adquirido em sua especialidade.

O resultado da perícia está coerente com os motivos que a ensejaram, fornecendo subsídios adequados para o desenvolvimento do processo judicial em 95% dos laudos analisados. No entanto, os poucos laudos que fogem aos seus objetivos o fazem por descuido do perito na aplicação de índices de atualização monetária e pela incompreensão das informações em decorrência da construção inadequada do laudo pericial contábil.

Foi observado também que, em 98,30% dos laudos estudados (o equivalente a 57 laudos de um total de 58), os peritos contadores não atuaram de modo pró-ativo, ou seja, não buscaram elementos que pudessem proporcionar um *plus* ao seu trabalho, destacando pontos polêmicos ou referindo critérios que auxiliem na decisão do magistrado, seja na própria causa ou processos futuros. Não bastasse isso, o mesmo percentual de laudos (98,30%) não

demonstrava profundidade no enfrentamento dos quesitos e justificação dos fundamentos adotados. Tais problemas decorrem naturalmente da postura passiva do perito contador diante dos quesitos que lhe são formulados pelo magistrado.

Ora, certamente não cabe ao profissional da contabilidade fugir ao que foi solicitado pelo magistrado, no entanto, certos temas polêmicos como, por exemplo, a adoção de um ou outro critério de amortização de dívidas, carece de uma melhor justificação e motivação quando da opção por parte do perito contador judicial. Infelizmente, não foi o verificado na quase totalidade dos laudos periciais estudados, demonstrando assim uma postura apática do profissional contábil, diante de trabalhos que poderiam qualificá-lo consideravelmente, aumentando sua credibilidade diante do magistrado e, conseqüentemente, seus honorários.

## 5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Através de uma confrontação entre o referencial teórico e a pesquisa empírica, conclui-se que os peritos demonstram conhecer outras áreas afins a contabilidade, porém não aprofundam tais conhecimentos de maneira clara e fundamentada como se deve exigir de um *expert*. Resta clara a falta de uma maior profundidade teórica do laudo, não devendo confundir-se lá com o uso indiscriminado da prolixidade e da linguagem estritamente técnica.

Além disso, por meio da análise dos laudos periciais, concluiu-se que o perito, ao menos nas causas idênticas ou correlatas às estudadas, necessita possuir conhecimentos em: português instrumental e redação, economia (índices de atualização de valores e fatores de correção monetária), informática (planilhas de texto, softwares de atualização de valores e de realização de cálculos), matemática financeira (cálculo de juros e amortização de valores) e direito tributário (alíquotas e bases de cálculo de tributos). Tais áreas fizeram-se necessárias à totalidade dos laudos estudados, com diferentes níveis de profundidade segundo as peculiaridades da ação.

Entretanto, constatou-se que, mesmo em intervenções relativamente simples, o profissional contábil demonstrou carências quanto à capacidade de organização das informações e dos conhecimentos constantes dos laudos periciais.

Nessa esteira, foi possível verificar que ainda há profissionais realizando o trabalho pericial sem observar quesitos imprescindíveis para a qualidade do serviço prestado, tais como a ausência da metodologia utilizada, respostas confusas ou inexistentes aos quesitos e, também, a falta da conclusão técnica.

Apesar de serem, na grande maioria dos casos, trabalhos periciais de relativa simplicidade, referentes ao levantamento e à atualização de valores monetários, há uma série de falhas nos laudos periciais contábeis exarados. Foram incorreções, falta de compatibilidade com os princípios e normas regulamentadoras e uso inadvertido de modelos prontos de laudo pericial, causando prejuízos à compreensibilidade do documento.

Mesmo assim, os laudos demonstraram ser extremamente úteis ao magistrado e cumpriram, em sua quase totalidade, os objetivos a que estes se propuseram.

No entanto, em uma amostra de 58 laudos periciais analisados, constatou-se que apenas um deles preenchia simultaneamente todos os requisitos técnicos e práticos necessários para que este documento cumpra adequadamente sua finalidade jurídica que é servir de orientação técnica para a decisão do magistrado e prática, de ser fonte de

conhecimento teórico para a construção de novas perspectivas para julgamentos e trabalhos judiciais futuros.

Assim sendo, justamente o melhor laudo, dentre os analisados, no que se refere a parte técnica e teórica, foi o único não exarado por profissional contábil, tratando-se de documento elaborado por uma economista.

Uma justificativa para essas falhas nos trabalhos realizados pelos peritos contadores pode residir na dificuldade que o profissional da contabilidade enfrenta em sistematizar conhecimentos e realizar atividades que envolvam elementos multidisciplinares. Não se está subjugando ou menosprezando a capacidade dos peritos contadores, absolutamente, mas o que restou claro da pesquisa realizada é que estes ainda estão “presos” aos números. Senão, a maior parte dos laudos analisados possuía apenas tabelas de atualização de valores isoladas e desprovidas de documentos que pudessem localizar eficazmente o contexto de seu trabalho. Calculou-se muito, mas se deixou de lado a essência de todos esses números, justificando-os e dando um maior sentido a eles.

Frisa-se a surpresa negativa de constatar que o laudo pericial mais eficiente e qualificado, na amostra analisada, foi produzido por um economista e não por um contador como logicamente se imaginava. Esse fato deve servir de alerta aqueles que desempenham a função de perito contador, com registro do Conselho Regional de Contabilidade, e que ainda supõem que um laudo de qualidade é, simplesmente, aquele que foi acatado pelo magistrado.

É decepcionante constatar que apenas um laudo pode ser considerado bem feito, focado no objetivo da perícia e com explicações que realmente auxiliaram o magistrado na sua árdua tarefa de julgar a lide. Entretanto, a imensa maioria era de uma qualidade duvidosa, apresentação precária, sem conclusão que encaminhasse a solução, com argumentação frágil quando não inexistente, de tal maneira que, com certeza, nada auxiliariam ao Juiz no seu julgamento em causas de maior complexidade que as estudadas.

Por fim, os peritos contadores judiciais necessitam ter em mente que cada situação exige determinada percepção da realidade fática, bem como dos métodos e técnicas que devem ser empregados, evitando a estipulação de padrões absolutos e estagnados. Para atuar em juízo não basta apenas conhecer a contabilidade e outras áreas afins a ela, é necessário fundamentar e motivar tais conhecimentos no laudo pericial, sempre de forma clara, objetiva e útil aos demais usuários dessa informação.

Como tema para futuras pesquisas, sugere-se o estudo da implantação de teste de suficiência para a atuação como perito contador judicial.

## REFERÊNCIAS

ALBERTO, Vander Luiz Palombo. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 1996.

ANDRADE, Maria M.; HENRIQUES, Antonio. **Língua portuguesa: noções básicas para cursos superiores**. São Paulo, Atlas, 1999.

BASTOS, Cláudio. **Perícia contábil: a informática como ferramenta para melhoria da sua qualidade**. Porto Alegre: CRC-RS, 2007.

BRASIL. Código Civil. **Vade mecum**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

\_\_\_\_ Código de Processo Civil. **Vade mecum**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007

\_\_\_\_ Código de Processo Penal. **Vade mecum**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

\_\_\_\_ Código Tributário Nacional. **Vade mecum**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

\_\_\_\_ Constituição Federal. **Vade mecum**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

\_\_\_\_ Decreto Lei n. 1.598 de 26 de dezembro 1977. **Vade mecum**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

\_\_\_\_ Lei n. 4.320 de 17 de março de 1964. **Vade mecum**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

\_\_\_\_ Lei n. 6.404 de 15 de dezembro de 1976. **Vade mecum**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

\_\_\_\_ Lei n. 8.934 de 18 de novembro de 1994. **Vade mecum**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

\_\_\_\_ Lei n. 9.605 de 12 de fevereiro de 1998. **Vade mecum**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

\_\_\_\_ Lei n. 11.101 de 09 de fevereiro de 2005. **Vade mecum**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

\_\_\_\_ Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000. **Vade mecum**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CINTRA, Antônio Carlos de; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de direito comercial: direito de empresa**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC N.º 733/1992 de 23 de outubro de 1992**. Normas profissionais do perito contábil. Brasília, 1992.

\_\_\_\_. **Resolução CFC N.º 750/1993** de 29 de dezembro de 1993. Dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade (PFC). Brasília, 1993.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFC N.º 857/99**, de 21 de Outubro de 1999. Reformula a NBC P 2, denominando-a Normas Profissionais do Perito. Brasília, 1999.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFC N.º 858/99**, de 21 de Outubro de 1999. Reformula a NBC T 13 - Da Perícia Contábil. Brasília, 1999.

D'AURIA, Francisco. **Revisão e perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: Nacional, 1962.

DIDDIER JR, Fredie. **Curso de direito processual civil**. 2. ed. Salvador: Jus Podivm, 2008, v.2.

HARADA, Kiyoshi. **Direito financeiro e tributário**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova pericial contábil: aspectos práticos & fundamentais**. 5. ed. Curitiba: Juruá, 2007.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 21.ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias. et al. **Perícia contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

\_\_\_\_\_. **Perícia contábil**. Revista Brasileira de Contabilidade da Universidade de Maringá Enfoque, nº 3, p. 28-32, jul./dez. 1991.

MAMEDE, Gladston. **Direito empresarial brasileiro: títulos de crédito**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MATARAZZO, Dante C. **Análise financeira de balanços: abordagem básica e gerencial**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 32. Ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

MORAIS, Antônio Carlos; FRANÇA, José Antonio. **Perícia contábil**. 2. ed. Brasília: Qualidade, 2000.

MOSSIMANN, Clara Pellegrinello, ALVES, José Osmar de Carvalho, FISCH, Silvio, **Controladoria: seu papel na administração das empresas**. Florianópolis: Editora da UFSC, Fundação Esag, 1993.

MUKAI, Toshio. **Directo urbano-ambiental brasileiro**. São Paulo: Dialética, 2002.

ORATÓRIA. In: WIKIPEDIA, a enciclopédia livre. Brasil. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Orat%C3%B3ria>> Acesso em: 2 jun. 2009.

PIRES, Marco Antônio Amaral. **Papel do laudo pericial contábil na decisão judicial**. 2005.

180f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) – Fundação Visconde de Cairu, Salvador, 2005.

RODRIGUES, Josy F., NEVES JR, Idalberto José das. **O impacto dos laudos periciais contábeis produzidos por profissional leigo para a solução das controvérsias judiciais nas diversas comarcas do Distrito Federal e da cidade de Fortaleza.** 58f. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 200-.

SANTOS, Cleusa Maria Alves dos. MELLO, Onice Maria de. Breve discussão sobre a qualidade total em serviços periciais – **Revista Brasileira de Contabilidade** ano 33 n. 146 mar/abr 2004, p. 83-96.

SANTOS, Luis Carlos dos. **Contabilidade e a informática.** Disponível em: <[http://www.uneb.br/luizcarlos/contabilidade\\_e\\_a\\_informatica.pdf](http://www.uneb.br/luizcarlos/contabilidade_e_a_informatica.pdf)>, 200-. Visualizado em 25 de junho de 2009 as 20:18.

SANTOS, Moacyr Amaral. **Primeiras linhas do direito processual civil.** 8. ed. Saraiva: São Paulo, vol. 3, 1985.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico.** 24. ed. Forense: Rio de Janeiro, 2004.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito constitucional positivo.** 9. ed. São Paulo: Malheiros, 1992.

STEVENSON, J. William. **Estatística Aplicada à Administração.** São Paulo: Harbra 1999.

TINOCO, João Eduardo Prudência, KRAEMER, Maria Elisabeth Pereira: **Contabilidade e gestão ambiental.** 2 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

VASCONCELLOS, Marco Antonio S., GARCIA, Manuel E., **Fundamentos de economia.** 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

## APÊNDICE A – Modelo de check-list

### CHECK-LIST

TÍTULO:

**Conhecimentos técnicos do perito contador judicial.**

DADOS DO PROCESSO:

**Nº do Processo:**

**Vara:**

**Fórum:**

**Período:**

**Ação:**

**Perito:**

### PERFIL DO PROFISSIONAL

	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<b>1.</b> O profissional tem conhecimento da questão e de todos os fatos que motivam a tarefa.			
<b>2.</b> Atende a resolução 560/83 do CFC, que estabelece como função privativa dos contadores, as perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais.			
<b>3.</b> O profissional atende ao artigo 145 do CPC? (nível universitário e com registro no conselho.			
<b>4.</b> O perito demonstra possuir conhecimentos de outras áreas afins à contabilidade que sirvam de base à resolução dos quesitos formulados.			

**ESTRUTURA DO LAUDO**

	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<b>5.</b> O processo possui uma identificação completa do caso.			
<b>6.</b> Contém identificação de quesito por quesito sobre o qual se opina.			
<b>7.</b> O perito mostra a metodologia adotada na análise.			
<b>8.</b> O laudo apresenta a parte introdutória da peça técnica pericial – “Considerações preliminares” – onde o perito descreve o pedido formulado pelo proponente da ação constante da petição inicial.			
<b>9.</b> O trabalho pericial possui a exposição formal de estar encerrado o laudo com a descrição da constituição física do laudo.			

**QUALIDADE DO LAUDO**

	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<b>10.</b> Houve pedido de esclarecimento ou impugnação dos cálculos e das informações prestadas pelo perito.			
<b>11.</b> O laudo está concreto, claro, circunstanciado ao objeto da perícia e fundamentado.			
<b>12.</b> Responde cada um dos quesitos de forma lógica e direta, oferecendo respostas pertinentes e adequadas.			
<b>13.</b> O trabalho pericial atende o princípio da objetividade, onde o perito ao opinar não se baseia em suposições, mas no conhecimento adquirido em sua especialidade.			
<b>14.</b> O resultado do trabalho está coerente com os motivos que o ensejaram, possibilitando um correto entendimento da situação fática e jurídica.			
<b>15.</b> O perito atuou de modo pró-ativo, trazendo ao processo informações complementares que pudessem fundamentar a decisão do magistrado.			
<b>16.</b> O perito responde os quesitos com profundidade, justificando posicionamentos adotados e apontando outras alternativas viáveis.			